



**TERMO DE ADITAMENTO À**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS**  
**2.011/2.012**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**, representante da categoria profissional, com registro junto ao CNES/MTE, conforme processo MTIC nº. 195.565/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.605.214/0001-09, com base territorial intermunicipal, abrangendo os municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, e Ribeirão Pires, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva nº. 55, Bairro Jardim, Santo André - SP, CEP. 09070-230, neste ato representado por seu presidente, **SR. MINERVINO FERREIRA**, CPF/MF nº. 110.458.338-00, assistido por sua advogada WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES, inscrita na OAB/SP sob nº. 92.627, conforme procuração em anexa nos termos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 18 a 22 de julho de 2011 e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIOPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada no dia 01 de setembro de 2011, neste ato representado por seu presidente, **Sr. AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF nº 045.485.748-91 e assistido por sua advogada **Maracy Camargo Silva Marques Ferraz**, inscrita na OAB/SP nº 37.239, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada em **09 de novembro** p.p., **dispondo sobre a regulamentação do trabalho dos empregados em empresas comerciais em feriados**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 001 – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A regulamentação para abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados **em nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

**Parágrafo Único** – As empresas interessadas no trabalho de seus empregados nesses dias, deverão protocolar nos Sindicatos convenientes **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO DE EMPREGADOS** em dias considerados feriados através de formulário próprio disponibilizado no site [www.sindioptica.com.br](http://www.sindioptica.com.br). ou na sede do SINDIOPTICA ou do Sindicato dos



Empregados no Comércio de Santo André em que constem as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do responsável;
- b) Datas consideradas feriados em que pretende ativar a empresa com participação de empregados;
- c) Compromisso e/ou comprovação do cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção e de responsabilidade pela declaração.
- d) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados após **expressa autorização** dos sindicatos subscritores deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 002 – DA OPÇÃO AO TRABALHO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

A qualquer comerciante é assegurado o direito de optar pelo trabalho ou não, nos dias considerados feriados, em que a respectiva empresa empregadora se ativar.

**Parágrafo I** – Ao comerciante que trabalhar no dia considerado feriado será assegurada folga compensatória de um dia, que será concedida, no máximo, até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

**Parágrafo II** – A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

**Parágrafo III** - Quando o dia considerado feriado coincidir com um domingo, prevalecerão todos os benefícios acordados nas cláusulas deste Termo de Aditamento que dispõem sobre o trabalho dos comerciantes em dias considerados feriados, para todos os efeitos legais e de direito.

**Parágrafo IV** - O empregado deverá – obrigatoriamente – ter conhecimento de suas escalas de folga e/ou revezamento com antecedência, isto é, com tempo razoável para programar-se.

#### **CLÁUSULA 003 – DA REMUNERAÇÃO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Os empregados comerciantes que se ativarem nos dias considerados feriados farão jus ao recebimento das horas trabalhadas nesses dias, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal, inclusive os vendedores comissionistas.



#### **CLÁUSULA 004 – DA REFEIÇÃO E DO VALE TRANSPORTE**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

**a)** A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada acima de 06 (seis) horas, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em dinheiro, a título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

**b)** A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados com jornada de 06 (seis) horas ou menos, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) à título de refeição além do vale transporte gratuito para cada feriado trabalhado.

**Parágrafo I** – O valor acordado nas letras “a” e “b” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

**Parágrafo II** - A empresa que habitualmente durante a semana fornecer refeição aos comerciários, poderá optar por fornecer refeição, também no dia considerado feriado, desde que esta seja compatível com o valor estabelecido nas letras “a” e “b” desta cláusula, além do vale transporte gratuito.

#### **CLÁUSULA 005 – DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DOS EMPREGADOS NO NATAL E NO ANO NOVO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, nos seguintes dias e horários:

**NATAL:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2011 até às 08:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2011.

**ANO NOVO:** das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2011 até às 08:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA 006 – DA PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Aditamento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pela empresa, ao seu empregado, ou, por força de Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, com participação do SINDIOPTICA.

#### **CLÁUSULA 007 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PATRONAL**



**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

<b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDIÓPTICA</b>	
<b>FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL</b>	<b>VALOR</b>
0,01 até 250.000,00	R\$ 175,00
250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 700,00

1. O recolhimento deverá ser efetuado conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido às empresas pelo Sindicato. 2. Dos valores recolhidos, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo. 3. O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo definido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Nos municípios objeto de celebração de Acordo Intersindical entre sindicato eclético e o SINDIÓPTICA, o valor da contribuição obedecerá os princípios estabelecidos na norma assinada

**CLÁUSULA 008 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DEVIDA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

Conforme aprovado em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas entre os dias 18 de julho de 2011 e 22 de julho de 2011, nas cidades de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires, Mauá e Santo André, todas as empresas varejistas descontarão de seus empregados e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado limitada ao teto de R\$ 90,00 (noventa reais), a partir do mês de outubro de 2011 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada nas referidas Assembléias da entidade profissional que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Assim, no resguardo dos interesses dos comerciários e na garantia da existência da entidade que os representa e como devidamente autorizada e resguardada por decisões das Assembléias Gerais citadas, houve por bem a Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, manter a Contribuição Assistencial na forma acima descrita. Fica garantido ao trabalhador, o direito de eventual oposição ao desconto da referida contribuição, manifestada por escrito,



individualmente e protocolizada pessoalmente na sede do sindicato profissional, localizada na Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55, Bairro Jardim, Santo André, contados até 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo admitidos documentos plúrimos ou abaixo assinados, tudo conforme TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado entre o sindicato da categoria profissional e o Ministério Público do Trabalho, aos 06 de junho de 2006, no PI nº 10047/2005.

**a)** As empresas descontarão dos salários de todos os empregados enquadrados na categoria profissional abrangido e beneficiados por este Instrumento, **sindicalizados ou não**, a partir de 1º de outubro de 2011, independentemente da data da assinatura do presente Instrumento – por tratar-se de decisão de Assembléia dos empregados, a Contribuição Assistencial destinada ao Sindicato da categoria profissional, nos valores, prazos e nas condições estabelecidas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias.

**b)** Os valores descontados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, junto à Caixa Econômica Federal, através de Guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, sendo 80% (oitenta por cento) destinados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e 20% (vinte por cento) à Fecomercários, do valor líquido arrecadado.

**c)** O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no item "b", será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**d)** Os valores descontados dos salários dos empregados a título de contribuição assistencial e não repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ até 30 (trinta) dias após o desconto será considerado crime de apropriação indébita e terá o competente encaminhamento judicial.

**e)** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV do período em atraso. O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

**a)** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André se obriga a enviar às empresas, notificação informando a relação de empregados que fizeram oposição ao desconto da contribuição assistencial.

#### **CLÁUSULA 009 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**



A empresa que descumprir o presente Termo de Aditamento incorrerá na multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por infração, por feriado trabalhado e por empregado, multa essa que reverterá sempre a favor do empregado.

**Parágrafo único:** - As cláusulas sétima e oitava do presente Instrumento ficam excluídas do "caput" desta cláusula, por já preverem multa específica em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA 010 – DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

As partes convenientes se comprometem a averiguar o cumprimento do presente Instrumento, devendo a princípio se comunicarem acerca das irregularidades constatadas para, só então, denunciar aos órgãos competentes, visando o saneamento para uma salutar e produtiva relação capital-trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André obriga-se a notificar o SINDIOPTICA com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre as irregularidades verificadas e as providências a serem adotadas para a regularização das pendências, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA 011 – DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM CONDIÇÕES E/OU EM HORÁRIOS DIFERENTES DOS CONVENCIONADOS**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empresa da categoria econômica, em funcionamento em sua área de abrangência, com participação obrigatória do SINDIOPTICA, estabelecendo outras condições e/ou outros horários de trabalho para os seus empregados que se ativarem aos feriados.

#### **CLÁUSULA 012 – DA VIGÊNCIA**

##### **Sistema Mediador M.T.E – CLÁUSULA**

O presente Termo de Aditamento é firmado em caráter provisório, para o trabalho dos empregados no comércio nos dias considerados feriados e tem sua vigência igual à da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 a qual está vinculada.

Santo André, 17 de novembro de 2011.



**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E  
CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIOPTICA**

**Sr. AKIRA KIDO**  
Presidente  
CPF 045.485.748-91

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ**

**MINERVINO FERREIRA**  
Presidente  
CPF 110.458.338-00